



DISCIPLINA
Acórdão nº. 006/2015-16
Auto de Ocorrência
nº. 006/2015-16

ARGUIDO: Instituto Politécnico da Guarda (IPG)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS - 1ª Jornada Concentrada

MODALIDADE: Andebol masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - FACTOS

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida chegou atrasada ao jogo, excedendo o período de tolerância previsto no Regulamento de Provas Oficiais (RPO).
Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 15.01.01 do RPO prevê uma tolerância de quinze minutos contados da hora marcada para o início de jogo, para que as equipas compareçam regulamentarmente no recinto de jogo, sob pena de lhes ser averbada a falta de comparência.

O Auto de Ocorrência constitui prova da verificação do referido atraso e do desrespeito pela tolerância de quinze minutos acima referida, justificando a derrota averbada nos termos e para os efeitos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b) do RDFADU.

Contudo, acresce ainda que, nos termos do 34.º, n.º 2, alínea a) do RDFADU, a falta de comparência é também sancionada com a atribuição de pena de multa num valor que, para as equipas, varia entre um mínimo de € 250,00 e um máximo de € 500,00.

Considerando que esta foi a primeira falta de comparência da Arguida na corrente época, entendem os membros do Conselho de Disciplina da FADU que deverá ser atribuída a pena mínima de € 250,00, que acrescerá à derrota já averbada.

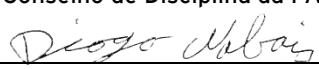
III - DECISÃO



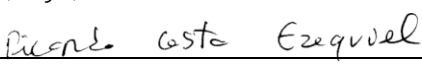
Pelo exposto, este Conselho de Disciplina ratifica a derrota averbada à Arguida e delibera a atribuição de pena de multa de € 250,00, decisão que deverá ser registada e notificada à Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Lisboa, 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,


Diogo Nabais
(Presidente)

José Miguel Albuquerque
(Vogal)


Ricardo Ezequiel
(Vogal)